

**LEI Nº 1560/2018**

**SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA SERGIO PADOVANI FILHO EPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa **SERGIO PADOVANI FILHO EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 80.781.248/0001-76, localizada na Rua Campos Sales, 79, Iporã, Paraná, o imóvel constituído pela quadra 83-R-1, com área de 382,50 m<sup>2</sup>, subdivisão da QUADRA 83-R, localizado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

**QUADRA Nº 83-R-1**

**QUADRA : 83-R-1**  
**SUBDIVISÃO DA QUADRA 83-R**  
**SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.**  
**ÁREA : 382,50 m<sup>2</sup>**

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

**NORDESTE: Confronta-se com a quadra 83-R2; numa extensão de 90,00 metros.**  
**SUDESTE: Confronta-se com a Rua Getulio Vargas, numa extensão de 4,25 metros.**  
**SUDOESTE: Confronta-se com a quadra nº 83-A-3; numa extensão de 90,00 metros.**  
**NOROESTE: Confronta-se com a Rua Campos Sales; numa extensão de 4,25 metros.**

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

**Art. 2º** - Nos termos da Lei nº 1.095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

**Art. 3º** - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

**ROBERTO DA SILVA**  
**PRÉFETO MUNICIPAL**

**Publicado (a) no Diário Oficial dos**  
**Municípios do Paraná**

**Órgão Oficial do Município de Iporã**

**Edição nº. 1464 Páginas 107-108 Ano: VII**

**Data: 16/03/2018**